



LEI Nº 4.639, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o Programa Permanente de Fomento ao Microcrédito com o objetivo de auxiliar os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente de Fomento ao Microcrédito, com o objetivo de auxiliar os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no Município, com vistas à manutenção de seus empreendimentos, por intermédio da concessão de subsídio financeiro por parte do Município de Santo Ângelo, observadas as diretrizes estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º O subsídio financeiro se destinará, exclusivamente, ao custeio dos valores correspondentes aos juros remuneratórios devidos e pagos das operações de crédito a serem contratadas pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com faturamento bruto nos últimos 12 (doze) meses anteriores à solicitação de adesão ao Programa, de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 3º O valor pleiteado pelas empresas junto as Instituições Financeiras ou de Microcrédito Produtivo e Orientado será de no máximo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 4º O prazo para pagamento da operação de crédito será de até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 5º O subsídio financeiro será de no máximo 1,5% ao mês, ficando a cargo da empresa a diferença quando o juro contratado ultrapassar o percentual estabelecido.

Art. 6º Os valores de subsídios serão repassados mensalmente diretamente do Município para a Instituição financeira ou de Microcrédito Produtivo e Orientado.

Parágrafo único. A inadimplência dos contratantes junto a Instituição Financeira ou de Microcrédito Produtivo e Orientado não poderá ser superior a 5 (cinco) dias, e acarretará no cancelamento dos repasses integrais dos subsídios, devendo a Instituição ou de Microcrédito Produtivo e Orientado informar ao setor competente do Município.

Art. 7º Para a concessão do incentivo deste Programa, os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte interessados, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - requerer a inclusão, ao Programa Permanente de Fomento de Microcrédito, através do formulário padrão (ANEXO I) e plano de negócios (ANEXO II), informando de que modo será investido o recurso;





II - comprovar estar com o registro ativo de Alvará no Município;
III - comprovar período mínimo de 12 (doze) meses de constituição;
IV - comprovar o enquadramento na condição de Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação em vigor, especialmente da Lei Complementar nº 123/2006 (ANEXO III);
V - apresentar o extrato do faturamento dos últimos 12 meses quando for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e Declaração de Faturamento do Portal do Empreendedor quando for Microempreendedor Individual.

Art. 8º Para a contratação da operação de crédito, os interessados deverão entregar os documentos de acordo com o art. 7º, para apreciação da Comissão de Avaliação que será composta por 3 (três) membros e nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º Aprovada a documentação pela Comissão de Avaliação, esta consignará em ata a autorização e aptidão da Empresa para contratar a operação de crédito com a Instituição Financeira ou de Microcrédito Produtivo e Orientado.

Art. 10. As despesas relativas aos tributos, tarifas bancárias, taxas de abertura de crédito, bem como juros moratórios entre outros, serão suportadas pelo contratante beneficiário.

Parágrafo único. O Município não tem qualquer responsabilidade solidária com o beneficiário ou a Instituição Financeira ou de Microcrédito Produtivo e Orientado.

Art. 11. A concessão do auxílio do Programa Permanente de Fomento ao Microcrédito observará a existência de dotação orçamentária específica, e a disponibilidade financeira do Município, limitado ao valor anual de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 13. Fica revogada a Lei nº 4.465 de 14 de outubro de 2021.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

2023. CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 31 de agosto de

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

JÂNIO FERNANDO BONES
Secretário de Governo e Relações Institucionais





ANEXO I
FORMULÁRIO PADRÃO

Dados da Empresa

Empresa: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Ramo de Atividade: _____
Responsável(eis) pela empresa (Diretor, Gerente ou Proprietário): _____

Vem através deste formulário, solicitar a apreciação pela Comissão de Avaliação dos documentos, para concessão do pagamento de subsídio do Programa Permanente de Fomento ao Microcrédito conforme Lei nº _____.

Santo Ângelo, _____, _____, _____.

Assinatura: _____





ANEXO II PLANO DE NEGÓCIOS

Plano de Negócios - Programa Permanente de Fomento ao Microcrédito

Empresa: _____

CNPJ: _____

Descreva abaixo o plano de negócios que será executado em sua empresa, com o recurso tomado:

Valor solicitado: R\$ _____

Pagamento de dívidas: R\$ _____

Investimento: R\$ _____

Plano de investimento:

() máquinas () produtos () reforma e/ou ampliação () capital humano () marketing

() capital de giro () outros: _____

Descreva abaixo o seu plano de ação para o investimento, considerando a carência que será contratada seu recurso:

Proprietário: _____





ANEXO III

EMPRESA: _____
CNPJ/MF N.º: _____
ENDEREÇO: _____

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de direito, conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, que a empresa acima identificada:

() enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, tendo em vista o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não ter excedido o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;

() enquadra-se na situação de microempreendedor individual, cujo valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite fixado no art. 18-A, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações; não se enquadra em qualquer das hipóteses relacionadas no art. 18-A, § 4.º, incisos I a IV, da mesma lei e exerce tão somente atividades constantes do Anexo Único da Resolução CGSN n.º 58 de 27 de abril de 2009.

Declaramos, também, que não nos enquadrados em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Nome: _____

